



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
Rua Natalício Sebastião, S/Nº - Bairro - Alafide Gonçalves de Lima
CNPJ nº 12.888.517-48
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 180/2008.

Ementa: Reajusta os salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Concede aos servidores públicos municipais, do quadro de Pessoal Ativo e Inativo da Prefeitura Municipal de Xexéu, reajuste salarial na forma seguinte:

- a) Servidores séries - (01,18,23 e 26) 9,21%; As categorias atendidas por esse reajuste salarial são as seguintes: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Sanitário, Merendeira e Atendente de Enfermagem.
- b) Servidores séries - (03,04,05,07,08,10,11,12,15,16,19,20,24, e 29) 9,21%; As categorias atendidas por esse reajuste salarial são as seguintes: Auxiliar Administrativo I, Guarda Municipal, Professor I, Recepcionista, Parteira, Auxiliar de Coveiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar Administrativo II, Professor II, Auxiliar Administrativo III, Secretária de Escola, Professor III, Auxiliar de Enfermagem II, Auxiliar de Contabilidade I, Pedreiro, Pintor, Coveiro, Carpinteiro e Auxiliar Bibliotecária.
- c) Servidores séries - (02,06,09,13,25,27,28 e 30) 5%; As categorias atendidas por esse reajuste salarial são as seguintes: Fiscal, Eletricista, Auxiliar de Contabilidade III, Motorista, Digitador, Bloquímico, Biomédico e Médico e estendemos também aos Professores do Distrito de Campos Frio do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Os Professores da Rede Pública Municipal, por aula de curta duração perceberão R\$ 3,70, equivalente a 5,67%, enquanto, por aula plena perceberão R\$ 4,10, que corresponde a 5,67%.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias, destinadas ao Pessoal Civil e consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2008.

Boaz Gonçalves de Lima.
Prefeito.